

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
796
SETOR DE ARQUIVO

Handwritten signature

Dist.

237-67
JCJ n.º ~~236/67~~

OBJETO — salários retidos

AUDIÊNCIAS
19-6-67 às 13,30 h

audiência

RECTE. — ARLINDO DA SILVA

RECDO. — IRMÃOS REIS LTDA.

N Cr\$ 72,60

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de março
do ano de 19 67 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania autuo a
petição

que segue
José L. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ala. 2
C. 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	06/03/1967
Fôlha	19v. N° 237
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz Arlindo da Silva, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital, pelos advogados abaixo-assinados / (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamatoria, contra IRMÃOS REIS LTDA, situado á rua 233, nº 496-S-Universitário, nesta Capital e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelos reclamados em 23 de janeiro de 1.967 e continua e continua, seu salario é por hora, NCr\$ 2.75 a hora e recebe por semana;

Do Exposto, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., / requerer a notificação dos reclamados, para comparecerem em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das parcelas seguintes:

Salarios retidos de (23/1/67 a 26 de/2/67).....NCr\$72.60

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas correspondente a salario, sob pena de pagamento em dobro "ex-Vi" do art. / 467 da C.L.T.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 6 de março de 1.967.

pp.

Suby *Paulo*

11.3
Cada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Arlindo da Silva, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constiuto meus bastantes procura- dores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasi- leiros, Advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para / com os poderes da claúsula "AD-JUDITIA" e o fim especial de pro- por ação reclamatoria, contra os IRMÃOS REIS LTDA., podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, promover juntadas de do- cumentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem dineiro, darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e su- bstabelecerem.

Goiânia, 4 de março de 1.967.

+ Arlindo da Silva

Reconheço verdadeira a _____ firma _____
Silva de Arlindo
da Silva
Em testemunho _____ do que dou fé _____
da verdade _____
Goiânia, 4 de março de 1967.
Florianos
Florianos Vaz Pinto - Esc. Jur.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Florianos V. Pinto
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de junho de 1967 às 13,30 horas para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi notificado pessoalmente da designação.

Goiania, 6-3-67

J. A. de Souza
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Alc. 47
Eco 20*

NOTIFICAÇÃO N.º

Irmãos Reis Ltda.

Rua 233, nº 496 - Setor Universitário

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Arlinda da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 treze horas e trinta minutos) horas do dia 19 (dezenove) do mês de junho de 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 3 de abril de 1967

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 7 de abril de 1967
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado nº 98.97 com "AR",
Goiânia, 7 de abril de 1967

.....
Chefe da Secretaria

Fes

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado *9830*

Procedência

Data do registro *10* de *abril* de 19 *67*

Natureza da correspondência

Cartão de origem Valor declarado

Receta o objeto registrado acima descrito.

de de 19

TO DESTINATADA

15
4
67

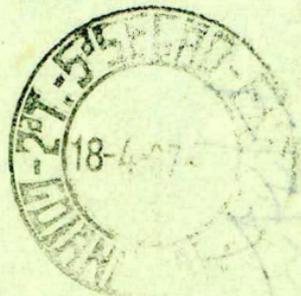
Atribuição

[Handwritten signatures]

NOTA: Este recibo deve ser entregue e assinado a fluta.

Not. de Reclamação Proc. 237/67 aud. 19.6.67

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.



NOTA (art. 15)
F96

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado **9827**

Procedência

Data do registro **7** de **abril** de 19 **67**

Natureza da correspondência

Categoria de origem

Valor declarado

Recebeu o objeto registrado acima descrito.

14 de **4** de 19 **67**

O DESTINATÁRIO

X **Maria Elias**

Contribuição

NOTA

Para o envio de telegramas, preencher este formulário.

Not. de Reclamação Proc. 237/67 aud. 19,6.67

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 100

Goiânia - Go.

for 7

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 237/67

Aos 19 dias do mês de JUNHO de 19 67 , às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a salários retidos e movida por ARLINDO DA SILVA - reclamante contra IRMÃOS REIS LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada por seu sócio, Sr. Wenceslau dos Reis e Silva, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$35,00 (TRINTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS), neste ato.

Custas, no valor de NCr\$3,50, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu Armando, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

Arlindo da Silva
Wenceslau dos Reis
Silva



F. 8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de GOMÂNIA, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Arlindo da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Irmãos Reis Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~reclamação~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$35,00 (trinta e cinco cruzeiros novos). Custas, no valor de N\$3,50 pelo reclamante dispensadas na formada lei, relativa ao Processo n. 237/67 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço considerações os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 19 de 6 de 1967

J. de S. L.
Secretário

Arquivar.

p. 19-6-67.

Paulo Leary.

